



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

LEI Nº 879/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

EMENTA: CRIA O PROGRAMA AGENTE CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei

Art. 1º. O Programa Agente Cidadão tem por objetivos reabilitar e ressocializar os cidadãos residentes no Município de Barreiros que estejam desempregados e sobrevivendo à beira da exclusão social, proporcionando-lhes novas perspectivas de vida e de efetiva participação no crescimento sócio-humanitário do Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, serão considerados cidadãos à beira da exclusão social, aqueles que não possuem fonte de renda e que não estão inseridos em outro Programa Assistencial de transferência de recursos, oferecidos pelo Governo Municipal.

Art. 2º - Para ser incluído no Programa Agente Cidadão, o candidato-beneficiário deverá preencher às seguintes condições:

I – ter residência fixa no Município de Barreiros;

II – declarar não estar inscrito em outro programa assistencial oferecido pelo Governo Municipal;

III – prestar serviços à sociedade, sempre de interesse público, tais como: recuperação e limpeza de praças públicas, pintura de prédios públicos, jardinagem, recuperação de vias públicas, vigia de locais públicos, etc;

IV – estar inserido em família cuja renda per capita não seja superior a R\$ 300,00 (trezentos Reais), tendo filhos ou não;

Parágrafo único. Os serviços referidos no inciso III deste artigo poderão ser prestados à sociedade através das frentes de trabalho da própria Prefeitura ou ainda através de Associações e Organizações Sociais não Governamentais, sem fins lucrativos e reconhecidas pela Prefeitura como de utilidade pública.

Art. 3º Como forma de incentivo e, desde que o beneficiário esteja atendendo a todos os requisitos do artigo 2º, será concedida um auxílio no valor de até R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), que poderá ser prestado ao beneficiário em espécie e/ou através da doação de cestas básicas, desde que não ultrapasse o limite do valor acima estabelecido.

Parágrafo único. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, ajustar anualmente o valor máximo do auxílio acima referido, desde que o reajuste não seja superior a 100% (cem por cento) do valor vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

Art. 4º Competirá à Secretaria de Assistência Social proceder à inclusão de interessados, bem como à avaliação periódica da situação de cada beneficiário inscrito no Programa Agente Cidadão, determinando a exclusão daqueles que deixaram de preencher todos os requisitos previstos no artigo 2º desta lei.

Art. 5º Os recursos para manutenção do Programa Agente Cidadão advirão do recebimento de créditos municipais da Dívida Ativa, Impostos, Taxas e transferências, bem como de recursos de convênios e os reservados à Secretaria de Ação Social.

Art. 7º O número de vagas disponíveis será regulamentada por Decreto Municipal, pois, deverá corresponder diretamente ao valor dos recursos disponíveis, dividido pelo valor da bolsa-auxílio.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barreiros/PE, 15 de fevereiro de 2013.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
- P R E F E I T O -